



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolívar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relação do Trabalho, instituído pela portaria Municipal nº 056/95, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Japurá, vinculado à Prefeitura Municipal aprova seu **Regimento Interno**, pela maioria absoluta de seus membros, efetivos, nos seguintes termos:

CAPITULO I - dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Japurá, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPITULO II - da Composição

- Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite:
- I - 03 (três) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
 - II - 03 (três) representantes indicados por entidades patronais;
 - III - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público.
- Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.
- Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.
- Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolivar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO III - da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder visto de matéria aos membros do Conselho, quando solicitado;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho;

CAPITULO IV - dos Membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolívar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham, sempre que os julgarem importantes para a deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva, quaisquer matérias em forma de propostas, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar acessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

CAPITULO V - das Reuniões e Deliberações

Art. 9 - Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência de 7 (sete) dias.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ai Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinárias, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolívar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- § 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.
- § 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeitos de consulta.

Art. 12 - As reuniões do Conselho, estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representante de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI - do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14 - A Prefeitura Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicos das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII - da Secretaria Executiva

Art. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolivar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II;
- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI - Assessorar a Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPITULO VIII - dos Grupos Temáticos

Art. 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadoras rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio política e outros.

- § 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.
- § 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.
- § 3º - Os temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolívar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO IX - das Disposições Gerais

- Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regulamento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.
- Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regulamento Interno, serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.
- Art. 22 - O presente Regulamento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Japurá, 22 de janeiro de 1996.

(Assinatura dos Membros do Conselho)